

VICC - Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer

Rua Padre Caetano Jovino,n°554,Bairro Velho - Itararé-SP Telefone: (15) 3532-6048 CNPJ 08.931.028/0001-54 Utilidade Pública Estadual -- Lei n° 14716 de 21.02.2012 Utilidade Pública Municipal -- Lei n° 3049 de 20.07.2007

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

Art. 1°. O VICC - VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER é associação de Assistência Social, sem fins lucrativos, fundada em três de julho de dois mil e sete (2007), com duração por tempo indeterminado e com sede e foro na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, localizando-se seu escritório na Rua Padre Caetano Jovino nº 554, na mesma cidade, CEP nº 18460-000 e com telefone nº 3532-6048.

Art. 2°. O VICC tem como finalidades:

- a) Tem por objetivo promover atividades cuja as finalidades sejam de relevância pública e social;
- b) Prestar integral assistência aos carentes, portadores de câncer, bem assim aos seus familiares, proporcionando-lhes, graciosamente, medicamentos, alimentos, roupas, tratamento médico-hospitalar, exames laboratoriais e o de quanto mais necessitarem para seu conforto físico e espiritual;
- c) Promover, através de palestras, cursos, entrevistas, folhetos e outras formas de divulgação, inclusive pela imprensa, o esclarecimento da comunidade sobre a prevenção e o tratamento do câncer;
- d) Integrar-se com todas as entidades e instituições, sejam ou não governamentais, com vistas a atingir o total de suas finalidades.
- Art. 3°. A fim de cumprir sua finalidade o "VICC" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.
- Art. 4°. O "VICC" terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5°. O "VICC" não distingue raça, cor, condição social, credo político ou religioso.









Rua Padre Caetano Jovino, nº554, Bairro Velho - Itararé-SP Telefone: (15) 3532-6048 CNPJ 08.931.028/0001-54 Utilidade Pública Estadual -- Lei nº 14716 de 21.02.2012 Utilidade Pública Municipal -- Lei nº 3049 de 20.07.2007

CAPÍTULO II – DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 6°. São voluntários todos quantos, convidados ou espontaneamente, disponhamse a trabalhar em benefício dos portadores de câncer e de seus familiares. O ingresso no VICC far-se-á mediante apresentação por um voluntário e aprovação da Diretoria. Parágrafo único — Depois de aprovado pela Diretoria o nome do candidato a voluntário será cadastrado, com os dados que o "VICC" entender necessários, em livro próprio, contendo sua qualificação e número do registro, devendo conter ainda visto do Presidente. Da decisão de não aceitação caberá o recurso previsto no parágrafo 1° do artigo 11.

Art. 7°. Os voluntários não pagam mensalidades, mas colaboram, dentro de sua disponibilidade, para o desenvolvimento dos trabalhos do "VICC".

Art. 8°. São voluntários fundadores todos os que assinam a ata da Assembléia Geral da fundação.

Art. 9°. Os voluntários têm o direito de:

- a) Participar de Assembléias Gerais;
- b) Votar e serem votados;
- c) Oferecer sugestões e trabalhos relacionados com as finalidades do "VICC". Parágrafo único Não há, entre os voluntários, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 10°. São deveres dos voluntários:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Respeitar as deliberações da Diretoria e da Assembléia-Geral.

Art. 11°. Será excluído pela Diretoria o voluntário que:

- a) Faltar injustificadamente a três reuniões ou assembléias consecutivas;
- b) Praticar ato grave contrário ao propósito do "VICC";
- c) Causar dolosamente dano moral ou material ao "VICC", ou
- d) Servir-se do "VICC" para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
- § 1º Da decisão de exclusão do voluntário caberá recurso para a Assembléia Geral em 10 (dez) dias, a qual será convocada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias pela Diretoria, especialmente para julgar o recurso.
- § 2° O voluntário que desejar não mais fazer parte do "VICC" deverá encaminhar pedido, fundamentado ou não, à Diretoria indicando a data que pretende retirar-se.





VICC - Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer



Rua Padre Caetano Jovino,n°554,Bairro Velho - Itararé-SP Telefone: (15) 3532-6048 CNPJ 08.931.028/0001-54 Utilidade Pública Estadual -- Lei nº 14716 de 21.02.2012 Utilidade Pública Municipal -- Lei nº 3049 de 20.07.2007

Art. 12°. Os voluntários não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas do "VICC".

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DO "VICC"

Art. 13°. São órgãos administrativos:

I - a Assembléia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Os voluntários que participam ou não dos órgãos administrativos, têm atividades e participações inteiramente gratuitas, sem qualquer espécie de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título. Ficando vedada a remuneração, participação na diretoria executiva e no conselho fiscal de membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 14°. A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade dos voluntários e dos associados.

Art. 15°. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas deste estatuto;

III – decidir sobre a extinção do "VICC";

IV – decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais.

Art. 16°. A Assembléia Geral realizar-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) opinar sobre a homologação das contas e do balanço examinados pelo Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos voluntários e associados.

Art. 17°. Far-se-á a convocação da Assembléia Geral através de edital afixado na sede do "VICC", publicação em Jornal de circulação na cidade da sede ou outro meio capaz de atingir a finalidade.





VICC - Voluntários Itarareenses no Combate ao Cânçer DE



Rua Padre Caetano Jovino,n°554,Bairro Velho - Itararé-SP Telefone: (15) 3532-6048 CNPJ 08.931.028/0001-54 Utilidade Pública Estadual -- Lei n° 14716 de 21.02.2012 Utilidade Pública Municipal -- Lei n° 3049 de 20.07.2007

Fis.

Art. 18°. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos voluntários e associados, em segunda convocação, com o mínimo de dez voluntários e associados.

Art. 19°. O voluntário para ser considerado, deverá ser registrado junto ao "VICC".

Art.20°. A Diretoria compõe-se de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos por voto secreto ou por aclamação, conforme decida a Assembléia Geral.

Parágrafo único – Somente participarão da Diretoria e do Conselho Fiscal os voluntários com mais de dois (02) anos de registro no quadro de voluntários do "VICC".

Art. 21°. A Diretoria tem mandato de três anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 22°. Compete a Diretoria:

I – elaborar e executar, tanto quanto possível, o programa anual das atividades do "VICC";

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições e entidades públicas ou privadas, com vistas à mútua cooperação para atingir as finalidades do "VICC";

IV – contratar e demitir funcionários;

V – deliberar sobre a admissão e a exclusão de voluntários em grau de recurso;

VI – decidir o destino das doações recebidas de acordo com a finalidade estatutária do "VICC";

VII – investir os recursos disponíveis visando maiores vantagens patrimoniais;

VIII – aplicar inteiramente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

IX — aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

X – não remunerar nem conceder vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, voluntários, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

XI — não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;







Rua Padre Caetano Jovino,n°554,Bairro Velho - Itararé-SP Telefone: (15) 3532-6048 CNPJ 08.931.028/0001-54 Utilidade Pública Estadual -- Lei nº 14716 de 21.02.2012 Utilidade Pública Municipal -- Lei nº 3049 de 20.07.2007

XII – aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Art. 23°. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art.24°. Compete ao Presidente da Diretoria:

I – representar o "VICC" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir este estatuto;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – presidir as reuniões da Diretoria.

Art.25°. Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – assumir a presidência em caso de vacância;

III – prestar ao presidente integral colaboração.

Art.26°. Compete ao primeiro secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas;

II – publicar todas as informações sobre as atividades do "VICC";

III – manter atualizada a relação dos voluntários;

IV – proceder ao cadastramento dos usuários.

Art.27°. Compete ao segundo secretário:

I – substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;

II – prestar ao primeiro secretário sua integral colaboração.

Art.28°. Compete ao primeiro tesoureiro:

I – assinar, juntamente com o presidente, os cheques emitidos pelo "VICC";

II – arrecadar e contabilizar todos os donativos, contribuições, rendas e doações feitas ao "VICC", mantendo em dia a escrituração de acordo conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – pagar as despesas autorizadas pelo presidente;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

V – elaborar relatórios financeiros, mensais e anuais, a serem apresentados a Assembléia Geral;

<u>Rua Padre Caetano Jovino nº 554 – Fone: (15) 3532-6048</u> <u>CEP 18460-000 Itararé (SP)</u>



Z

VICC - Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer



Rua Padre Caetano Jovino,n°554,Bairro Velho - Itararé-SP Telefone: (15) 3532-6048 CNPJ 08.931.028/0001-54 Utilidade Pública Estadual -- Lei nº 14716 de 21.02.2012 Utilidade Pública Municipal -- Lei nº 3049 de 20.07.2007

VI – conservar sob sua guarda todos os documentos relacionados com a tesouraria DE PES VII – controlar todas as contas bancárias onde serão depositadas todas as receitas financeiras do "VICC".

Art.29°. Compete ao segundo tesoureiro:

I – substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as atividades relacionadas com tesouraria.

Art.30°. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) voluntários e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art.31°. O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

Art.32°. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros e documentos contábeis do "VICC";

 II – apreciar o balanço e respectivos documentos apresentados anualmente pela Diretoria;

III – opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao "VICC".

<u>CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS</u>

- Art.33°. O patrimônio do "VICC" compreende bens imóveis, veículos e semoventes, sejam eles adquiridos com recursos próprios ou recebidos em doação feita pelos voluntários ou por pessoas físicas ou jurídicas, em dinheiro ou em espécie e a renda proveniente de eventos beneficentes promovidos pelos voluntários.
- § 1° A manutenção operacional das atividades do "VICC" terá como fonte de recursos:
 - a) as doações e legados;
 - b) convênios com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;
 - c) aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
 - d) aluguéis de bens patrimoniais;
 - e) promoções e campanhas para arrecadação de fundos e materiais.
- § 2° Eventuais receitas, rendas, rendimentos ou resultados operacionais serão aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do "VICC".



Countries Hardreenses no Combarc on Contra

VICC - Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer

Rua Padre Caetano Jovino,nº554,Bairro Velho - Itararé-SP Telefone: (15) 3532-6048 CNPJ 08.931.028/0001-54 Utilidade Pública Estadual -- Lei nº 14716 de 21.02.2012 Utilidade Pública Municipal -- Lei nº 3049 de 20.07.2007

Fis

Art.34°. No caso de dissolução ou extinção da VICC o respectivo patrimônio fiquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

<u>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Art.35°. A extinção ou dissolução do "VICC" será decidida em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, da qual participará, obrigatoriamente, pelo menos metade dos voluntários e associados, sendo necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Art.36°. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela maioria dos votos dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único – Não poderá ser reformado, contudo, no que se refere as finalidades do "VICC".

Art.37°. Casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.38°. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação, cuja cópia digitada será levada a registro.

1 0 AGO 2017

Júlia Tereza Wolff Holtz

Presidente

Dra. Fátima Civolani de Genaro

OAB-97881/SP

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ITARARÉ/SP

Protocolo N° 002138 PJ de 11/10/2017

Reg. sob N°353, Microfilme 519, AV. 7, Prot.Oficial A-4

33,12 22,59

193 82

in. Público: pção/Outros:

Dig:.talização n° 519

Registro n° 353

Registro n° 353

Registro n° 353

Estaio...:

PESP....:
Reg. Civil...:
Trib. Justica..:

ITARARÉ/SP 11 de outubro de 2017

THIAGO JOLY CARNEIRO
ESCREVENTE

ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 18480-000 - E-mail: tabelionatorocha@uol.com.br
Tabelião: Luiz Antonio Rocha
Pecconheço a assinatum por SEMELHANÇA de:
JULIA TEREZA WOLFF HOLTZ

Dou fe Itararé, 10 de Agosto de 2017
Ent testemunho

da verdade

BRUNO BUENO ESPISICOLA - ESCREWENTE - R\$ 5,82

PIRMA 1

04448 A A 0.093666